



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FL. nº 1

PROJETO DE LEI Nº 7/68:-

Cria o Serviço Autônomo de Água /
e Esgôto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Ivaiporã, / Estado do Paraná, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei.

Art. 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária :

a - estudar, projetar e executar as obras relativas a / construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b - atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do ítem a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais;

c - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas / dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Continua



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Continuação FLS. 2

PROJETO Nº 7/68

- § 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração / do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dêle.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente / destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou / compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE será constituida dos seguintes recursos:

a - Do produto de quaisquer tributos e remunerações / decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgoto, multas, etc.

b - Do Fundo Municipal de Saneamento - FMS criado pela Lei nº 7/66 de 3 (três) de maio de 1966 (hum mil novecentos e sessenta e seis).

c - Do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos.

d - De recursos diversos .

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos / seus serviços .

Art. 6º - Para garantir financiamentos ao SAAE pela / SANEPAR, fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta especial no Banco do Estado do Paraná S/A. e/ ou no Banco em que fôr depositada a Cota do ICM, transferindo recursos da conta ICM-Municipal, prevista na Lei Estadual nº 5.463 de / 31-12-66.



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Continuação

FLS. nº 3

PROJETO DE LEI Nº 7/68:-

§ 1º - A conta vinculada de que trata este artigo será movimentada conjuntamente pelo Município e SANEPAR e as parcelas transferidas para essa conta serão sempre iguais às prestações a serem amortizadas pelo SAAE e constantes de contrato a ser firmado com a entidade financiadora.

§ 2º - Caso a conta ICM-Municipal não seja suficiente para garantir o financiamento, o Poder Executivo fica autorizado a proceder na mesma forma deste artigo, visando recursos do Fundo de Participação dos Municípios, constantes do artigo 26 da Constituição Federal de 1967.

§ 3º - Os compromissos assumidos com fundamento neste artigo serão considerados na elaboração dos Orçamentos do Município, durante o período de amortização do empréstimo.

Art. 7º - A Classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em Regulamento.

§ 1º - As tarifas de água e de esgôto serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.

§ 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e (ou) à conta de recursos do FAE, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Art. 8º - Serão obrigatórios nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974-A de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgôto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.

Continua



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Continuação

FLS. nº 4

Projeto de Lei 7/68

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos, ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados de acordo as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores estaduais, colocados à disposição do SAAE, sem ônus para o Estado, ficarão assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens da alcada municipal.

Art. 12º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE, que será coberto pelo excesso de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 14º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 67/67, de 22 de dezembro de 1967, no que digam respeito aos serviços de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários.

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, Gabinete do Prefeito
aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal